

**Memorando Nº \_01/2026**  
**Pratinha/MG, 15 de março de 2026**

À  
Setor Departamento Licitação

**Assunto:** Manifestação técnica sobre processo licitatório – solicitação de revogação

Prezados,

Em atenção à solicitação de análise técnica referente ao processo licitatório cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia elétrica para execução de aumento de carga em logradouros públicos, apresenta-se a seguinte manifestação:

Após análise da documentação que compõe o referido processo, verificou-se a existência de inconsistência técnica relevante no que diz respeito à definição e distribuição da carga horária dos serviços a serem executados. Constatou-se que o Termo de Referência e demais peças técnicas não apresentam de forma clara e objetiva a quantificação das horas previstas por logradouro, tampouco estabelecem critérios adequados para sua distribuição ao longo da execução contratual.

Ressalta-se que tal indefinição compromete a elaboração adequada das propostas por parte dos licitantes, uma vez que dificulta a estimativa de custos, o planejamento técnico e o correto dimensionamento dos serviços. A clareza na definição do objeto e de seus quantitativos é elemento essencial para assegurar a isonomia do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, entende-se que a falha identificada no planejamento do objeto pode ter contribuído diretamente para o insucesso do processo licitatório.

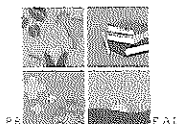
**Conclusão:**

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente ao **reconhecimento da revogação do processo licitatório**, recomendando-se a revisão do Termo de Referência para futura reabertura do certame, com a devida inclusão de:

- Definição clara da carga horária total estimada;
- Critérios objetivos para distribuição das horas;
- Metodologia de medição e pagamento dos serviços;
- Detalhamento das atividades a serem executadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Pratinha

Compromisso com o futuro!  
CNPJ: 002742068



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha - MG

**MARCIO  
FRANCA DA  
SILVA:0402  
7420608**

Assinado digitalmente por  
MARCIO FRANCA DA  
SILVA:04027420608  
ID: C=BR, CN=MARCIO FRANCA  
DA SILVA:04027420608, O=ICP-  
Brasil, OU=vidoccurfornela  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.04.15 13:52:05-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão:  
2025.3.0

Marcio França da Silva

Eng. Civil, Produção e Segurança do Trabalho

Diretor Departamento de Obras e Meio Ambiente

CREA:382863/D

## **PARECER JURÍDICO**

*Análise sobre a Revogação de Processo Licitatório Referente ao Memorando Técnico Nº 01/2026*

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**INTERESSADOS:** Setor de Licitações e Departamento de Obras

**ASSUNTO:** Análise jurídica e recomendação de revogação do processo licitatório referente ao Memorando Técnico Nº 01/2026.

### 2. EMENTA

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. INCONSISTÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE CLAREZA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, VANTAGEM E ECONOMICIDADE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 E SÚMULA 242/TCU. RECOMENDAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME POR INTERESSE PÚBLICO E REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### 3. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre o processo licitatório em questão, a partir das inconsistências apontadas no Memorando Técnico Nº 01/2026, emitido pelo Departamento de Obras e Meio Ambiente. O referido memorando técnico manifesta-se favoravelmente à revogação do processo licitatório, indicando a necessidade de revisão do Termo de Referência (TR) devido à falta de clareza em pontos cruciais para a execução dos serviços de engenharia elétrica.

As inconsistências destacadas incluem a ausência de definição clara da carga horária total estimada, de critérios objetivos para distribuição das horas, de metodologia de medição e pagamento dos serviços, e de detalhamento das atividades a serem executadas. Diante disso, este Setor Jurídico foi provocado a emitir parecer sobre a viabilidade e a legalidade da revogação do certame.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece em seu Art. 6º, inciso XXXI, que o **Termo de Referência** é o documento que deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, incluindo a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, e os requisitos mínimos

precisão na elaboração do TR são fundamentais para garantir a competitividade e a correta execução contratual.

O Art. 23, §1º, da mesma Lei, reforça a necessidade de que o objeto da licitação seja descrito de forma clara e precisa, permitindo a identificação do bem ou serviço a ser contratado e evitando interpretações subjetivas que possam comprometer a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A falta de detalhamento da carga horária, dos critérios de distribuição, da metodologia de medição e pagamento, e das atividades a serem executadas, conforme apontado pelo Memorando Técnico Nº 01/2026, configura uma falha grave na elaboração do Termo de Referência.

Tal situação compromete diretamente os princípios basilares da licitação pública, como a **isonomia**, uma vez que licitantes podem ter dificuldades em precificar seus serviços de forma justa e competitiva sem informações claras; a **vantajosidade**, pois a Administração pode não obter a melhor proposta se os termos não forem bem definidos; e a **economicidade**, já que a falta de clareza pode gerar aditivos contratuais ou discussões futuras sobre a execução e o pagamento.

Ademais, a **Súmula 242 do Tribunal de Contas da União (TCU)** é clara ao dispor que: *"As falhas ou impropriedades na elaboração do termo de referência ou projeto básico, que comprometam a competitividade do certame ou a execução do objeto, ensejam a anulação do procedimento licitatório."* Embora a súmula mencione anulação, o fundamento para a revogação por interesse público é o mesmo: a constatação de que o prosseguimento do certame, com um TR deficiente, não atenderia ao interesse público primário da Administração.

O Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado, desde que superveniente e relevante, decorrente de fato novo ou de circunstância preexistente não conhecida ou não ponderada. No presente caso, as inconsistências técnicas, embora preexistentes, foram devidamente identificadas e ponderadas pelo setor técnico competente, configurando motivo relevante e de interesse público para a revogação do processo licitatório, visando a correção das falhas e a garantia de um novo certame mais adequado e eficiente.

A revogação, neste contexto, não se configura como um ato discricionário arbitrário, mas sim como uma medida necessária para resguardar a legalidade, a moralidade e a eficiência da gestão pública, assegurando que o futuro processo licitatório seja conduzido com a transparência e a precisão exigidas pela legislação.

## 5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto e da análise das inconsistências técnicas apontadas no Memorando Técnico Nº 01/2026, este Setor Jurídico manifesta-se



interesse público e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU. Recomenda-se que, para uma futura reabertura do certame, o Termo de Referência seja revisado e complementado, com a devida inclusão de:

Definição clara da carga horária total estimada;  
Critérios objetivos para distribuição das horas;  
Metodologia de medição e pagamento dos serviços;  
Detalhamento das atividades a serem executadas.

É o parecer.

Pratinha/MG, 17 de abril de 2026.

**Lauro Leonardo Pereira**  
Assessor Jurídico

**ATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROJETOS ELÉTRICO ATRAVÉS EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E CADASTRO DOS MESMO JUNTO A CEMIG, PARA ANÁLISE DE AUMENTO DE CARGA PARA ATENDIMENTO LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRATINHA/MG**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATINHA/MG, no uso de suas atribuições legais, e cabíveis, declara revogado o processo licitatório, conforme segue;**

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Jurídico emitido pelo Setor Jurídico Municipal, bem como as informações constantes do Memorando Técnico nº 01/2026, elaborado pelo Departamento de Obras e Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que foram identificadas inconsistências relevantes no Termo de Referência, especialmente quanto à ausência de definição clara da carga horária total estimada, critérios objetivos para distribuição das horas, metodologia de medição e pagamento dos serviços, bem como insuficiente detalhamento das atividades a serem executadas;

**CONSIDERANDO** que tais falhas comprometem a adequada formulação das propostas pelos licitantes, afetando diretamente os princípios da isonomia, da vantajosidade e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inciso XXXI, e art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a descrição clara e precisa do objeto licitado, bem como a completa definição dos elementos necessários à contratação;

**CONSIDERANDO** a orientação constante da Súmula 242 do Tribunal de Contas da União – TCU, que aponta que falhas no Termo de Referência que comprometam a competitividade ou execução do objeto ensejam a invalidação do certame;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público devidamente justificadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **REVOGADO**, por razões de interesse público, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, tendo em vista as inconsistências técnicas identificadas no Termo de Referência, que comprometem a adequada execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Art. 2º** Determinar ao setor competente que proceda à revisão e adequação do Termo de Referência, com a inclusão dos elementos essenciais, especialmente:



PREFEITURAMUNICIPAL



PRATINHA

Pratinha

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua: Pedro Paulo dos Santos, nº45 - Centro

- I – Definição clara da carga horária total estimada;
- II – Estabelecimento de critérios objetivos para distribuição das horas;
- III – Definição da metodologia de medição e pagamento dos serviços;
- IV – Detalhamento das atividades a serem executadas.

**Art. 3º** Após as devidas adequações, deverá ser avaliada a conveniência de abertura de novo procedimento licitatório, observando-se integralmente os ditames da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** Publique-se o presente ato para conhecimento dos interessados.

Pratinha/MG, 22 de abril de 2026.

AC  
SAFEWEB  
RFB v5

Signatário digital: AC SAFEWEB RFB v5  
DN: CN=MUNICÍPIO DE PRATINHA,  
1858557000156,  
OU=videoconferencia, OU=  
34028316000103, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=Secretaria de Roubas Federal do  
Brasil - RFB, L=PRATINHA, S=MG,  
C=ICP-Brasil, C=BR  
Data: 2026.04.22  
09:35:13 -03:00

**WELLIGTON JOSÉ CARNEIRO**  
Prefeito Municipal